



Govorno do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

SAD
Fls. 157
Rub. 1103

OFÍCIO Nº 902/2014/GAB/SAD/CTP-MA

Cuiabá, 21 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Procurador-Geral do Estado
D. Jenz Prochnow Júnior
Procuradoria-Geral do Estado
Rua Conselheiro Benjamim Duarte
Monteiro, Ed. Marechal Rondon, Centro
Político Administrativo, CEP 78050-970,
Cuiabá - MT.

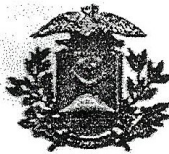
Assunto: Encaminhamento dos autos do processo nº 344814/2012, apensos nº 584198/2012, nº 505017/2013, nº 153829/2014, e nº 251355/2014, ao Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Considerando o Parecer nº 001/SGA/2013, constante nas fls. 112/126, devidamente homologado pelo Procurador Geral do Estado (fls. 127), em divergência dos seguintes Pareceres: Parecer nº 13/SGA/2005 de fls. 164/170; Parecer nº 102/SGA/2014 de fls. 177/194, devidamente homologado pelo Procurador Geral do Estado (fls. 195); e Parecer nº 199/SGA/2014, constante nas fls. 101/112 do processo apenso nº 251355/2014, também homologado pelo Procurador Geral do Estado (fls. 113); e

Considerando a CI nº 006/CA/SGP/SAD/2014 de fls. 171/175, oriunda da Coordenadoria de Aplicação da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Secretaria que descreve o problema enfrentado pela Administração no enquadramento dos servidores Profissionais da Carreira do SUS, perfis telefonistas, frente às legislações específicas, e que desencadeou nas consultas à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso - PGE/MT;

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970-Cuiabá-MT
Telefone/ FAX: (65) 3613 3637



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

SAD
Fls. 198
Rub. 000

É que solicitamos o encaminhamento ao Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso dos autos do processo n° 344814/2012, com apensos n.º 584198/2012, n.º 505017/2013, n.º 153829/2014, e n.º 251355/2014, com fulcro no inciso XXII do art. 5º da Lei Complementar n° 111, de 1º de julho de 2002, que dispõe que compete ao Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado resolver, definitivamente, acerca de matéria em que haja pareceres ou entendimentos divergentes no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Atenciosamente,


PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Grosso

Mais por você